

Parecer 2020

A sua Excelência o Senhor
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA

EMENTA: Termo de Encerramento de contrato. Entre a Empresa Inova Construções e Pavimentação Asfáltica Eireli, e a Administração, nos casos enumerados no. Art. 79, I da Lei 8.666/1993.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Objeto: Pedido de parecer sobre possível rescisão do contrato n°20190279, oriundo do processo de CARONA n° A/2019-00003, que tem como objeto a Adesão Parcial A Ata Registro De Preço Nº 027/2019, ORIUNDO DO PREGÃO PRESNCIAL SRP Nº 017/2019, CUJO OBJETO É, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO COM FORNECIMENTO DE CBUQ, REALIZADO PELO MUNICIPIO DE IGARAPÉ-AÇU. A PRESENTE ADESÃO VISA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ;

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, oriundo da Secretaria de Obras e Urbanização - SEMOUB, para subsidiar rescisão, no contrato n°20190279, oriundo do processo de CARONA n° A/2019-00003, que tem como objeto a Adesão Parcial A Ata Registro De Preço Nº 027/2019, ORIUNDO DO PREGÃO PRESNCIAL SRP Nº 017/2019, CUJO OBJETO É, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO COM FORNECIMENTO DE CBUQ, REALIZADO PELO MUNICIPIO DE IGARAPÉ-AÇU. A PRESENTE ADESÃO VISA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ.



Conforme noticia a referida manifestação, a Administração resolve encerrar o contrato, sendo tal ato conveniente para a administração pública por fato exposto no memorando 02/2020-SEMOURB. Que vem solicitar que seja ENCERRADO o contrato motivado pelo termino de quantitativo do objeto contratual,

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A rescisão do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 78 e 79, da Lei 8.666, de 1993, e dentre os diversos motivos que ensejam tal media está o acordo entre as partes, resguardada a conveniência para administração pública, nos moldes no inciso I do art. 79, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Assim, diante da clareza do dispositivo legal e seu amolde ao caso apresentado, não há outro caminho no presente processo que não a rescisão.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se que pode ser feita a rescisão do contrato n°20190279, oriundo do processo de CARONA n° A/2019-00003, que tem como objeto a Adesão Parcial A Ata Registro De Preço Nº 027/2019, ORIUNDO DO PREGÃO PRESNCIAL SRP Nº 017/2019, CUJO OBJETO É, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO COM FORNECIMENTO DE CBUQ, REALIZADO PELO



MUNICIPIO DE IGARAPÉ-AÇU. A PRESENTE ADESÃO VISA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, em razão de resguardado a conveniência da administração pública, nos moldes do art. 79, I da lei 8.666/1993

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mãe do Rio/PA, 13 de abril de 2020.

Antônio Marcos Parnaíba Crispim

Procurador - Decreto 02/2018.

Advogado OAB/PA 12.732